

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 08/2008 – NC**

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por seu Núcleo de Concursos (NC), torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de ensino médio e profissionalizantes da Escola Técnica da UFPR ofertados para o ano de 2009, considerando a Resolução n.º 28/05-CEPE, que fixa normas complementares ao Processo Seletivo e dá outras providências, a Resolução n.º 37/04-COUN e alterações, que estabelece as metas de inclusão racial e social na UFPR, a Resolução nº 70/08-COUN, que aprimora as políticas de ingresso e de permanência de pessoas portadoras de deficiência, o disposto na Lei n.º 9.394 de 20/12/1996 e no Decreto n.º 5.154 de 26/07/2004 e demais resoluções e legislações complementares.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de ensino médio e profissionalizantes da Escola Técnica da UFPR ofertados para o ano de 2009 será realizada mediante Processo Seletivo, que consistirá de provas que avaliem conhecimentos do ensino fundamental ou do ensino médio.

Art. 2.º - A aplicação das provas será realizada na cidade de Curitiba.

Art. 3.º - O Núcleo de Concursos disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br), antes do início das inscrições, o Guia do Candidato, que conterá os cursos e as vagas ofertadas para o ano letivo de 2009, inclusive com a indicação das vagas de inclusão racial e social, e outras informações complementares às deste Edital, que sejam necessárias para a orientação do candidato quanto às inscrições, às provas e ao registro acadêmico.

Art. 4.º - Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 5.º - Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado todo o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas e administradas pelo poder público.

§ 1.º - Para os cursos que exigem a conclusão do nível fundamental, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado todo o ensino fundamental exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas e administradas pelo poder público.

§ 2.º - Para os cursos que exigem a conclusão do nível médio, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado todo o ensino fundamental e todo o ensino médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas e administradas pelo poder público.

Art. 6º - Em cada curso haverá uma vaga destinada para pessoas com deficiência, conforme a Resolução nº 70/08-COUN.

Art. 7.º - Pessoas que já possuam curso superior não poderão candidatar-se às vagas de inclusão racial ou social, de acordo com o Artigo 3.º da Resolução nº 17/07-COUN, nem às vagas para pessoas com deficiência, de acordo com as normas deste Edital.

Art. 8.º - Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o registro acadêmico dos cursos oferecidos pela Escola Técnica da UFPR, em Curitiba, para o ano de 2009.

2 INSCRIÇÕES

Art. 9.º - As inscrições serão realizadas no período entre as 14 horas do dia 17 de agosto até as 16 horas do dia 15 de setembro de 2008, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado até o final do expediente bancário do dia 15 de setembro de 2008.

Art. 10 - A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 11 - A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento do boleto bancário correspondente ou após a homologação da isenção dessa taxa.

Parágrafo único - Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documento ao Núcleo de Concursos.

Art. 12 - O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para a consolidação da inscrição.

Art. 13 - Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social - , mutuamente excludentes.

Art. 14 - O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial, previstas no Art. 4.º deste Edital, deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui traços fenotípicos que o caracterize como pertencente ao grupo racial negro, e ser entrevistado pela Banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende aos requisitos do Art. 4º.

Art. 15 - O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas de inclusão social previstas no Art. 5.º deste Edital deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar, através de documentação apresentada, que cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental ou de ensino fundamental e médio, conforme o caso, foi cursada em escola pública no Brasil.

Parágrafo único – Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos nessa categoria candidatos que tenham estudado em escola particular, ainda que com bolsa de estudos integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

Art. 16 - O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999 em seus Artigos 3.º e 4.º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, poderá optar por concorrer também à vaga de seu curso prevista para deficientes, desde que manifeste esse interesse no ato de inscrição.

§ 1.º - O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à possibilidade de inscrição através de cotas sociais, cotas raciais ou concorrência geral, bem como no que diz respeito ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação das provas e à nota mínima exigida.

§ 2.º - Candidatos que já possuem curso superior não poderão optar por concorrer às vagas para pessoas com deficiência.

§ 3.º - Os candidatos com deficiência que se enquadrem no *caput* deste Artigo e que não tenham obtido classificação no curso dentro do limite de vagas previstas em sua categoria de concorrência, terão seus escores relacionados em ordem decrescente pelo NC, sendo que a vaga de deficientes será destinada àquele que tiver obtido o melhor desempenho dentre esses.

§ 4.º - Por ocasião do registro acadêmico, os candidatos que tenham sido classificados nas vagas para deficientes deverão submeter-se a uma banca para receber validação de seus

atestados médicos a serem apresentados conforme especificado na alínea "h" do Artigo 64 deste Edital, bem como se submeterem a exames médicos, quando necessário.

§ 5.º – Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização das provas devem observar os Artigos 48, 49, 50 e 51 deste Edital.

§ 6.º – O candidato que não fizer a inscrição conforme as instruções deste Artigo perderá o direito de concorrer às vagas previstas no Artigo 6.º deste Edital.

Art. 17 - O candidato que, após fazer e pagar sua inscrição, desejar alterar alguma opção, como a de curso, língua estrangeira ou categoria de concorrência, poderá fazê-lo até o dia 22 de setembro de 2008, mediante apresentação de requerimento ao Núcleo de Concursos e pagamento de uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 18 - Caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

Art. 19 - Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, devido às características do Processo Seletivo.

Art. 20 - Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus junto ao Núcleo de Concursos, conforme normas contidas em edital específico.

§ 1.º - O pedido de isenção deverá ser apresentado no período de 18 a 22 de agosto de 2008, no posto de atendimento localizado na Escola Técnica da UFPR, na rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas.

§ 2.º - O pedido de isenção deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no edital específico.

Art. 21 - Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no Guia do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 22 - A partir de 25 de agosto de 2008, o candidato poderá verificar, na Internet (www.nc.ufpr.br), a confirmação da sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com o Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelo telefone (0xx41) 3313-8800 (Central de Atendimento – NC).

Art. 23 - A partir do dia 10 de novembro de 2008, o NC disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br) o comprovante de ensalamento do candidato, o qual será exigido para acesso ao local de provas, cabendo ao candidato a responsabilidade de retirá-lo pelo menos 24 horas antes da realização do Processo Seletivo.

3 PROVAS

Art. 24 - O Processo Seletivo será realizado em uma única fase no dia 16 de novembro de 2008, no turno da tarde, com duração de 5 horas.

Art. 25 - Os programas para as provas do Processo Seletivo encontram-se no Guia do Candidato (www.nc.ufpr.br).

Art. 26 - A constituição das turmas e dos locais de prova será conhecida no comprovante de ensalamento, disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de 10 de novembro de 2008.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação e confirmação de seu local de prova.

Art. 27 - O Processo Seletivo constará de uma prova de Conhecimentos Gerais e uma prova de Redação.

§ 1.º - A prova de Conhecimentos Gerais constará de 40 questões objetivas, valendo dois pontos cada uma.

§ 2.º - A prova de Redação constará de duas questões, valendo dez pontos cada uma.

§ 3.º - As questões objetivas terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), das quais apenas uma deve ser assinalada.

Art. 28 - Para os cursos que exigem a conclusão do nível fundamental, as questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 10 questões de cada uma das matérias de Ciências, Estudos Sociais, Português e Matemática.

Art. 29 - Para os cursos que exigem a conclusão do nível médio, as questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 5 questões de cada

uma das matérias de Física, Química, Matemática, Biologia, História, Geografia, Português, e 5 questões de Língua Estrangeira, dentre Inglês ou Espanhol.

Art. 30 - Terão suas provas de redação corrigidas os candidatos melhor classificados, independente da categoria de concorrência, em "N" vezes o número de vagas, assumindo "N" um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

- a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
- b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for superior a 5 e inferior a 15;
- c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
- d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição terão suas provas de redação corrigidas.

Art. 31 - Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação

3.1 PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

Art. 32 - As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas serão fechadas às 13 horas e 30 minutos. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional disponível no serviço telefônico 130.

Parágrafo único – Poderá, a critério do NC, ocorrer a prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos.

Art. 33 - Para ingresso na sala de provas o candidato deverá levar o material (lápis ou lapiseira, caneta esferográfica preta e borracha) e apresentar o comprovante de ensalamento (Art. 23), juntamente com o documento oficial de identidade.

§ 1.º - São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

§ 2.º - Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar a prova, desde que tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto ao Núcleo de Concursos antes da hora marcada para o início das provas.

Art. 34 - Os documentos para ingresso na sala de prova devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

Art. 35 – Nas salas de prova e durante sua realização, não será permitido ao candidato:

- a) manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3 etc.), devendo seguir as orientações fornecidas pelos aplicadores antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo;
- b) usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;
- c) alimentar-se dentro da sala de prova, devendo aqueles que necessitarem fazê-lo por motivos médicos solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspeção;
- d) comunicar-se com outro candidato, usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Art. 36 - O candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar aos aplicadores de prova o caderno de prova, o cartão-resposta, e a prova de redação.

Art. 37 - Os 3 (três) últimos candidatos de cada turma somente poderão retirar-se simultaneamente, para garantir a lisura na aplicação da prova.

Art. 38 - A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 39 - Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do Processo, o candidato deverá autenticar a ficha de identificação por meio de suas impressões digitais.

Art. 40 - Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova do mesmo será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

Art. 41 - Será eliminado o candidato que, durante a aplicação das provas, praticar atos contra as normas ou a disciplina.

3.2 CARTÃO-RESPOSTA E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 42 - Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta e, quando necessário, onde couber, com a verificação dos cálculos constantes no caderno de prova, os quais deverão atestar a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 43 - O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, e em nenhuma hipótese haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

Art. 44 - A critério do NC, terá julgamento nulo ou zero a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no Guia do Candidato, e também, quando couber, não forem apresentados no caderno de prova os cálculos que atestem a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 45 - As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com TINTA PRETA, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

Art. 46 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 47 - Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC.

3.3 ATENDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 48 - Serão concedidas condições especiais aos candidatos com deficiência (auditiva, física, motora, visual e múltipla), em conformidade ao Decreto n.º 3.298 da Presidência da República, de 20/12/1999, mediante a apresentação de laudo comprobatório e de um formulário próprio preenchido (disponível no site www.nc.ufpr.br), conforme as disposições contidas no Guia do Candidato.

Art. 49 - Os candidatos que, a critério médico, devidamente comprovado junto à equipe médica da UFPR, estiverem impossibilitados de realizar as provas em sala de prova, farão as mesmas em local especialmente designado pelo NC. Quando houver necessidade de internamento, este deverá ocorrer no Hospital de Clínicas da UFPR.

Parágrafo único - Será permitido ao candidato que não possa ser removido ao Hospital de Clínicas da UFPR realizar as provas do Processo Seletivo em outro hospital de Curitiba, nos mesmos horários previstos para os demais candidatos, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

I - que a impossibilidade de remoção seja atestada pelo médico responsável pelo candidato e comprovada pela Equipe Médica designada pelo NC para o Processo Seletivo;

II - que o médico responsável pelo candidato ateste que este se encontra em condições de realizar as provas;

III - que o hospital em que o candidato estiver internado autorize a entrada e permanência no local dos aplicadores de prova designados pelo NC.

Art. 50 - Casos de emergência, que necessitem de atendimento especial, devem ser comunicados ao NC pelo fax (0xx41) 3313-8831.

Art. 51 - O atendimento às condições diferenciadas solicitadas ficará sujeito à análise e à razoabilidade do pedido.

3.4 RECURSOS

Art. 52 - Até 24 horas após o término das provas, o NC publicará o gabarito provisório das questões objetivas na Internet (www.nc.ufpr.br).

§ 1.º - Serão aceitos pelo NC questionamentos sobre o gabarito provisório que estejam em conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes deste Artigo.

§ 2.º - Questionamentos que, na concepção do requerente, possam resultar na alteração do gabarito divulgado, deverão ser encaminhados por escrito em formulário específico (disponível no site www.nc.ufpr.br) até as 17h30min do dia 19 de novembro de 2008.

§ 3.º - Os candidatos devem imprimir o formulário específico e seguir rigorosamente as instruções contidas no site www.nc.ufpr.br.

§ 4.º - Cada questão ou item deve ser apresentado em um formulário separado.

§ 5.º - O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do NC ou enviado em apenas 1 (uma) via por Sedex ao Núcleo de Concursos, localizado na Rua dos Funcionários, 1540, Setor de Ciências Agrárias, CEP 80035-050, no bairro Juvevê, Curitiba, com postagem anterior a hora e data do § 2.º.

§ 6.º - Serão desconsiderados pelo NC questionamentos que não estiverem redigidos no formulário específico, não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 7.º - Serão desconsiderados pelo NC questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 53 - O recurso será apreciado pela Banca Examinadora designada pelo Núcleo de Concursos, que emitirá decisão fundamentada a ser colocada à disposição do requerente na Secretaria do NC. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Art. 54 - Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito.

Art. 55 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 56 - Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações, de item integrante do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 57 - Com exceção dos recursos previstos nos artigos anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de desempenhos em qualquer das provas, devido às características do Processo.

4 CLASSIFICAÇÃO

Art. 58 - Observando o disposto nos Artigos 27, 28, 29 e 30, o NC efetuará uma classificação dos candidatos, para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.

§ 1.º - O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada uma das provas, sendo eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação.

§ 2.º - Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, o desempate, para fins de classificação nas vagas, será feito considerando-se:

I - maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

II- se persistir o empate, o candidato mais idoso terá preferência.

Art. 59 - Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;
- b) um relatório de classificação dos candidatos por curso, segundo cada categoria de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social - , e suas notas nas provas realizadas;
- c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas.

Parágrafo único - Apenas o relatório básico mencionado na alínea a) se destina a divulgação pública, sendo os demais exclusivos para finalidades institucionais de interesse do NC.

Art. 60 - Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 61 - Somente serão consideradas oficiais e válidas, para todos os efeitos, as listas dos classificados por vaga nos cursos divulgadas na Escola Técnica.

Parágrafo único - Toda divulgação pela imprensa, telefone, Internet e outros veículos de informação, será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência da divulgação qualquer omissão ou irregularidade.

5 REGISTRO ACADÊMICO

Art. 62 - A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso ocorrerá como segue:

I - Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho nas categorias de inclusão social e racial, até o limite de vagas previstas para essas categorias, sendo as demais vagas preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos, independentemente da categoria de concorrência.

II - Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de inclusão, essas serão remanejadas primeiramente para a outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, as mesmas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

III- No caso dos candidatos que tenham optado pela vaga para deficientes, será considerado o que dispõe o § 3º do Art. 16, e o Art. 58.

IV- Nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Parágrafo único - Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no Art. 73.

Art. 63 - O candidato convocado só poderá fazer o registro no ano de 2009, no curso, turno e período para o qual foi classificado, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário estipulado no Guia do Candidato.

Parágrafo único – Nos cursos com entrada semestral, o registro dos alunos que forem preliminarmente convocados para o segundo semestre será feito conforme calendário de chamadas complementares previsto no Guia do Candidato e de acordo

com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC (www.nc.ufpr.br).

Art. 64 – Por ocasião do registro acadêmico e matrícula, o candidato classificado **deverá entregar na Escola Técnica os seguintes documentos:**

- a) uma fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- b) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio – antigo 2.º grau (ficha modelo 19) **para os candidatos que foram aprovados nos cursos que exigem como requisito o ensino médio;**
- c) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Fundamental – antigo 1º. Grau (ficha modelo 18) **para os candidatos que foram aprovados nos seguintes cursos:** Ensino Médio, Técnico em Contabilidade – Ensino Médio Integrado e Técnico em Informática – Ensino Médio Integrado;
- d) procuração pública ou instrumento particular, desde que com firma reconhecida em cartório, ao seu representante, para efetuar procedimentos do registro acadêmico, se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, devendo o candidato de inclusão racial assinar pessoalmente a declaração prevista na alínea e) e submeter-se a entrevista em data alternativa, conforme estipulado no Guia do Candidato;
- e) para os candidatos de inclusão racial, além dos itens acima, declaração de próprio punho, perante autoridade constituída da Escola Técnica, de que o candidato é de cor preta ou parda e possui fenótipos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro;
- f) os candidatos de inclusão social, oriundos de escola pública, deverão comprovar que cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental ou de ensino fundamental e médio, conforme o caso, foi cursado com aprovação em escola pública do Brasil, mediante a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
- g) para os candidatos de inclusão social e de inclusão racial, uma declaração segundo modelo fornecido no ato de registro, de que o candidato não possui escolaridade de nível superior.
- h) para os candidatos com deficiência, além das alíneas a) e b) ou a) e c), conforme o caso, laudo médico emitido por especialista na área da deficiência em via original com no máximo seis meses de emissão, que contenha parecer descriptivo elaborado pelo médico, em receituário próprio, no qual conste o código da deficiência nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) e ou Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF) e conforme a legislação prevista no preâmbulo deste Edital.
- i) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além dos itens a) e b) ou a) e c), conforme o caso, apresentar duas fotocópias autenticadas do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil.
- j) para os estrangeiros, a carteira de identidade – RNE – Registro Nacional de Estrangeiro.

Art. 65 - Para os cursos **Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia**, a idade mínima é de 18 anos no momento do registro acadêmico, de acordo com o previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de perder a vaga.

Art. 66 - O candidato que optar pelo curso **Técnico em Radiologia** deverá, obrigatoriamente, passar por exame de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico, conforme Lei n.º 7394 de 29/10/85 e Decreto n.º 92790 de 17/06/86, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, apresentando o resultado desse exame no ato do registro acadêmico, sob pena de perder a vaga.

Art. 67 - O processo de registro acadêmico e matrícula se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.

Parágrafo único - Serão designadas pelo Reitor da UFPR comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências de cor e fenótipo para os cotistas raciais e os seguintes documentos:

- I - auto-declaração de grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea e) do Art. 64;
- II - comprovante de realização do ensino fundamental/ médio em escola pública, conforme previsto na alínea f) do Art. 64;

III - demais documentos exigidos no Art. 64.

Art. 68 - Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro acadêmico, não apresentar à Escola Técnica os documentos exigidos no Art. 64 ou que não atender às exigências de cor e fenótipo no caso dos cotistas raciais.

Art. 69 - Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino fundamental, para os cursos de nível médio, ou o documento de conclusão do ensino médio, para os cursos de nível subsequente (pós-médio), de acordo com a legislação em vigor, ou no caso de ter optado pelas vagas de inclusão social, que não comprovar ter realizado seus estudos de ensino fundamental ou médio em escola pública do Brasil, conforme o Art. 15 deste Edital

Art. 70 - Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos dias e horários estipulados no Guia do Candidato ou que, tendo realizado o registro por procuração, não comparecer para entrevista e/ou coleta de digitais nos prazos estipulados no Guia do Candidato.

Parágrafo único - Os candidatos menores de 18 anos deverão, no ato do registro acadêmico, estar acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 71 - Não será permitido a nenhum candidato ter registro acadêmico em mais de um curso da UFPR, independentemente de serem cursos de nível médio, profissionalizante ou de graduação.

Parágrafo único - O candidato que já tiver registro acadêmico em curso médio, profissionalizante ou de graduação da UFPR, ao efetuar novo registro acadêmico terá o anterior cancelado pelo NAA ou pela Escola Técnica.

Art. 72 - Os candidatos classificados e convocados serão previamente registrados junto à Escola Técnica UFPR e serão automaticamente transferidos para a instituição que vier a substituí-la.

5.1 CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 73 - O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos Artigos 68, 69 e 70 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, de conformidade com a classificação constante no relatório de classificação geral por curso, mencionado no Art. 59 deste Edital.

§ 1º - Para os cursos que têm uma única entrada, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de classificação que consta do relatório mencionado na alínea c do Art. 59.

§ 2º - No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrências de vagas no primeiro semestre, serão chamados para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre, mediante

remanejamento, sendo de sua total responsabilidade verificar, a cada chamada complementar, a lista dos candidatos remanejados por curso, se houver.

§ 3º - Em caso de ocorrência de vagas no segundo semestre, nos cursos que têm entrada semestral, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c) do Art. 59.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso, seja para o primeiro, seja para o segundo semestre.

§ 5º - As chamadas complementares serão realizadas de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC (www.nc.ufpr.br) e no edital da Escola Técnica conforme as datas especificadas no Guia do Candidato.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Os desempenhos dos candidatos serão divulgados de acordo com as orientações contidas no Guia do Candidato, respeitadas as normas de segurança do Processo Seletivo.

Art. 75 - Os documentos relativos ao Processo Seletivo serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado (chamada geral).

Art. 76 - Terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após o registro, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo ou o registro acadêmico usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 77 - O NC poderá, por motivos relevantes, cancelar ou anular as provas em um ou mais locais de prova, devendo os candidatos dos cursos afetados submeter-se a novas provas em datas e locais fixados pelo NC, sem a necessidade de pagamento de nova taxa de inscrição.

Art. 78 - Se o candidato necessitar de declaração de participação no Processo Seletivo, deverá dirigir-se à Inspetoria do seu local de realização de prova somente no dia do Processo Seletivo (16/11/2008).

Art. 79 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Administração Superior da UFPR.

Curitiba, 01 de agosto de 2008.

Prof. **Alípio Santos Leal Neto**
Diretor da Escola Técnica

Profa. **Rosana de Albuquerque Sá Brito**
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

VISTO:
Prof. Dr^a. **Márcia Helena Mendonça**
Vice Reitora no exercício da Reitoria